



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Nº DA PROPOSIÇÃO
008/2026

DATA DA AUTUAÇÃO
02/06/2026

Assunto: PROJETO DE LEI Nº008/2026

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE DESPESAS DE VIAGEM E PASSAGEM AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, REGULAMENTA O ART.25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FARAIS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

Nº 126 / 2026

Recebido em 02 / 05 / 2026


Assinatura do(a) Servidor(a)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 2026
(Autoria da MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito e dá outras providências.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito e disciplina a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, quando em deslocamento temporário no interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considera-se interesse do Poder Legislativo, para fins desta Lei, a participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos, reuniões, audiências, eventos institucionais, atividades de aperfeiçoamento relacionadas ao exercício do mandato ou da função pública, bem como a representação oficial da Câmara Municipal e a entrega ou retirada de documentos perante órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º A concessão de diárias e indenizações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições desta Lei.

Art. 2º. As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se a ressarcir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes de viagens realizadas em razão do serviço público.

Art. 3º. Farão jus à percepção de diárias:

- I – os vereadores;
- II – os servidores efetivos;
- III – os servidores comissionados;
- IV – os colaboradores eventuais, quando expressamente autorizados pela Presidência e vinculados a atividade institucional do Poder Legislativo.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito

 /Camaramunicipalfb

 /camaramunicipalfariasbrito

 cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado contendo:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo ou função exercida;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – finalidade da viagem;
- VI – estimativa de despesas;
- VII – comprovação da pertinência do deslocamento com o interesse público.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município.

§ 1º Será devida diária integral quando houver pernoite fora da sede.

§ 2º Será devida meia diária:

- I – quando o deslocamento não exigir pernoite;
- II – no dia do retorno à sede;
- III – quando as despesas de hospedagem forem custeadas por outro órgão ou entidade.

§ 3º Não será concedida diária quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município de Farias Brito.

§ 4º O período de afastamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o horário de retorno.

Art. 6º. Não fará jus à percepção de diárias o agente público cujo deslocamento constitua atribuição permanente do cargo ou função.

Art. 7º. A concessão de diárias em quantidade superior a 05 (cinco) consecutivas dependerá de aprovação do Plenário da Câmara Municipal, por maioria simples dos vereadores presentes.

Art. 8º. As diárias serão pagas preferencialmente de forma antecipada.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito

/Camaramunicipalfb

/camaramunicipaldeariasbrito

cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser pagas após a realização da viagem quando a autorização ocorrer em prazo inferior a 03 (três) dias úteis antes do deslocamento.

§ 2º As solicitações de diárias para viagens iniciadas em sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados deverão conter justificativa expressa, cuja aprovação pela Presidência implicará aceitação dos motivos apresentados.

§ 3º Quando o afastamento se prolongar além do período inicialmente autorizado, poderão ser concedidas diárias complementares, mediante autorização da Presidência.

§ 4º Alterações de itinerário ou datas realizadas sem autorização da Presidência serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

CAPÍTULO III
DOS VALORES E LIMITES

Seção I
Dos Valores

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por Resolução da Câmara Municipal, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

§ 1º Os valores poderão ser diferenciados conforme:

- I – vereadores;
- II – servidores;
- III – destino da viagem;
- IV – deslocamentos estaduais, interestaduais ou internacionais.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente mediante projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Seção II
Dos limites de concessão

Art. 10. O valor total anual percebido a título de diárias por cada vereador ou servidor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração ou subsídio anual.

Parágrafo único. O limite previsto neste artigo não se aplica às despesas de passagens regularmente autorizadas.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

CAPÍTULO IV
DAS PASSAGENS E DO TRANSPORTE

Art. 11. Além das diárias, poderão ser custeadas pela Câmara Municipal as despesas com:

- I – passagens terrestres, aéreas ou fluviais;
- II – pedágios;
- III – combustível, quando autorizado o uso de veículo próprio ou locado;
- IV – demais despesas indispensáveis à execução da atividade institucional.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 12. Sempre que possível, as passagens serão adquiridas diretamente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível à Câmara Municipal providenciar diretamente a aquisição das passagens necessárias ao deslocamento autorizado, poderá o vereador ou servidor efetuar a compra com recursos próprios e requerer o respectivo ressarcimento, desde que previamente autorizado pela Presidência e mediante apresentação dos bilhetes de passagem, comprovantes de pagamento, cartões de embarque, quando cabíveis, e demais documentos aptos a comprovar a realização da viagem e a despesa efetivamente suportada, observado o valor de mercado e os princípios da economicidade e razoabilidade.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 1º O relatório deverá conter:

- I – descrição das atividades realizadas;
- II – resultados obtidos;
- III – documentos comprobatórios da participação no evento, reunião, audiência, congresso, curso ou atividade institucional.

§ 2º Quando cabível, deverão acompanhar a prestação de contas os bilhetes de passagem, cartões de embarque, certificados, declarações de comparecimento

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito

/Camaramunicipalfb

/camaramunicipaldeariasbrito

cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

ou outros documentos aptos a comprovar a realização da atividade que motivou o deslocamento.

§ 3º A ausência de prestação de contas impedirá novas concessões até a regularização da pendência.

Art. 14. O vereador ou servidor que receber diárias e não realizar o deslocamento ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, deverão ser restituídos os valores recebidos em excesso no mesmo prazo.

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas prevista no art. 13 ou a não restituição dos valores devidos nos termos do art. 14 autoriza a Câmara Municipal, mediante processo administrativo simplificado, a promover o desconto administrativo dos valores correspondentes.

§ 1º No caso de servidor, o desconto será efetuado diretamente na folha de pagamento, observada a legislação aplicável.

§ 2º No caso de vereador, o desconto será efetuado no subsídio do mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas ou restituição dos valores, mediante despacho fundamentado da Presidência.

§ 3º Antes da realização do desconto, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Permanecendo a inadimplência após o prazo previsto no § 3º, a Presidência determinará o desconto dos valores devidos, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e legais cabíveis para a recomposição do erário.

§ 5º Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Câmara Municipal e contabilizados como restituição de despesas indevidamente percebidas.

§ 6º Sem prejuízo do desconto administrativo previsto neste artigo, a Câmara Municipal poderá promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores não restituídos, bem como adotar as medidas necessárias à recomposição do erário.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito



/Camaramunicipalfb



/camaramunicipaldeariasbrito



cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 16. A Câmara Municipal disponibilizará em seu Portal da Transparência, em seção específica, as informações relativas às diárias e passagens concedidas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo ou função;
- III – destino;
- IV – período do afastamento;
- V – finalidade da viagem;
- VI – valor concedido;
- VII – relatório de viagem.

§ 1º A divulgação observará as normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas de transparência pública.

§ 2º As informações relativas às diárias e passagens deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência pelo prazo mínimo exigido pela legislação de acesso à informação, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas orientações dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Lei:

- I – o Presidente da Câmara ou o agente responsável pela autorização da despesa;
- II – o beneficiário que receber ou utilizar indevidamente os recursos públicos;
- III – os agentes públicos que concorrerem para a prática da irregularidade.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 19. A execução das despesas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 20. A Mesa Diretora poderá editar atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Paço da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 01 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, regulamentando o art. 25 da Lei Orgânica do Município.

A proposição tem por finalidade estabelecer um marco normativo moderno, transparente e seguro para disciplinar os deslocamentos realizados no interesse do Poder Legislativo Municipal, conferindo maior segurança jurídica aos agentes públicos e fortalecendo os mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

Embora a concessão de diárias constitua instrumento indispensável ao regular exercício das atividades legislativas e administrativas, faz-se necessário que sua disciplina observe critérios objetivos, procedimentos claros e mecanismos eficazes de transparência e controle, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O projeto estabelece regras para a autorização, pagamento e prestação de contas das diárias, definindo os requisitos para sua concessão, os documentos necessários à comprovação das atividades realizadas e os procedimentos de restituição de valores eventualmente recebidos de forma indevida ou não comprovados. Da mesma forma, prevê instrumentos de responsabilização administrativa e ressarcimento ao erário, assegurando, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

A proposta também fortalece a transparência pública ao determinar a divulgação das informações relativas às diárias e passagens no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

Importante destacar que o presente projeto não cria novas despesas nem amplia direitos ou vantagens pecuniárias, limitando-se a regulamentar procedimentos administrativos e critérios de controle para despesas já previstas no ordenamento jurídico e necessárias ao regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Além disso, a iniciativa busca adequar a legislação municipal às boas práticas de governança pública, integridade administrativa e transparência institucional recomendadas pelos Tribunais de Contas, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, e pelos programas nacionais de avaliação da transparência pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço no aperfeiçoamento da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior controle dos gastos públicos, segurança jurídica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Paço da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 01 de junho de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.


EDSON FERREIRA LIMA

Presidente


FLAVIO JORGE DE LIMA

Vice-Presidente


HELOÍSA AURÉLIO DE MENEZES PEREIRA

Secretária

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

MESA DIRETORA

DESPACHO

LIDO NA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 02 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Gabinete da Secretaria da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 02 de maio de 2026

Vereadora HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA
Secretária da Mesa Diretora

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebido e lido no expediente a presente proposição, encaminhe-se à Comissão Permanente competente desta Casa Legislativa, para análise, emissão de parecer de admissibilidade e de mérito e demais providências regimentais.

Após, retornem os autos à Mesa Diretora para o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 02 de maio de 2026.

Vereador EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

LIDO NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA, DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 02 de junho de 2026
DE 2026

Antonio Rodrigues DE MORAES
Vereador ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES
Secretário da Comissão Permanente

DESPACHO

Recebida a presente proposição no âmbito desta Comissão, encaminhem-se os autos ao Vereador Relator, para que proceda à análise da admissibilidade e do mérito da matéria, emitindo o respectivo parecer no prazo regimental.

Após a emissão do parecer, remetam-se os autos à Presidência desta Comissão, para o regular prosseguimento da tramitação na forma regimental.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 02 de junho de 2026.

Raul Franklin Carvalho de Sousa
Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO PERMANENTE

DESPACHO

Considerando que esta Comissão Permanente deliberou sobre a matéria em apreciação, concluindo pela **APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR**;

Encaminhem-se os autos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para o regular prosseguimento da tramitação da proposição, nos termos regimentais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 09 de junho de 2026.


Vereador RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

PARECER Nº. 017/2026

Câmara Municipal de Farias Brito - CE

APROVADO

Às 19:15 hs do dia 09 / 06 / 2026

Matéria: Relatório do Projeto de Lei nº 008/2026

Diária sobre a concessão de diárias e passagens

Autor(a): Wallone Aguiar

COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

Votos à Favor 9 Contra 0 Abstenção 0 Nulo 0

Presidente

Secretário

I – Relatório

Chegou a esta Comissão Permanente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farias Brito, que visa regulamentar a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi regularmente protocolada nesta Casa Legislativa em 02 de junho de 2026, seguindo os trâmites regimentais pertinentes.

II – Análise

A matéria estabelece normas relativas aos requisitos para concessão, prestação de contas, restituição ao erário, limites de pagamento, transparência dos atos administrativos e responsabilização dos agentes públicos beneficiários ou responsáveis pela autorização das despesas.

A proposição tem por finalidade disciplinar matéria de natureza administrativa interna da Câmara Municipal, conferindo maior segurança jurídica, transparência e controle aos gastos públicos relacionados a deslocamentos realizados em interesse institucional do Poder Legislativo.

III – Voto

Parecer da Comissão Permanente sobre o mérito do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Farias Brito, que dispõe sobre a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@/camaramunicipalfariasbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [f/Camaramunicipalfb](https://www.facebook.com/Camaramunicipalfb) [▶/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de adequada técnica legislativa, e no mérito deve ser acolhido.

Por essa razão, sou de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 09 de junho de 2026.


VEREADOR WALTENE ALCÂNTARA
RELATOR

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista que a presente proposição foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final aprovada, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente, na 15ª Sessão da Ordinária da Vigésima Terceira Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 09 de junho de 2026;

Determino a elaboração do Autógrafo de Lei, para fins de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a elaboração do Autógrafo, encaminhe-se ao Prefeito Municipal para as providências legais cabíveis.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, 10 de junho de 2026.

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS

Dispõe sobre a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito e dá outras providências.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito e disciplina a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, quando em deslocamento temporário no interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considera-se interesse do Poder Legislativo, para fins desta Lei, a participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos, reuniões, audiências, eventos institucionais, atividades de aperfeiçoamento relacionadas ao exercício do mandato ou da função pública, bem como a representação oficial da Câmara Municipal e a entrega ou retirada de documentos perante órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º A concessão de diárias e indenizações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições desta Lei.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

Art. 2º. As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se a ressarcir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes de viagens realizadas em razão do serviço público.

Art. 3º. Farão jus à percepção de diárias:

- I – os vereadores;
- II – os servidores efetivos;
- III – os servidores comissionados;
- IV – os colaboradores eventuais, quando expressamente autorizados pela Presidência e vinculados a atividade institucional do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado contendo:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo ou função exercida;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – finalidade da viagem;
- VI – estimativa de despesas;
- VII – comprovação da pertinência do deslocamento com o interesse público.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município.

§ 1º Será devida diária integral quando houver pernoite fora da sede.

§ 2º Será devida meia diária:

- I – quando o deslocamento não exigir pernoite;
- II – no dia do retorno à sede;
- III – quando as despesas de hospedagem forem custeadas por outro órgão ou entidade.

§ 3º Não será concedida diária quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município de Farias Brito.

§ 4º O período de afastamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o horário de retorno.

Art. 6º. Não fará jus à percepção de diárias o agente público cujo deslocamento constitua atribuição permanente do cargo ou função.

Art. 7º. A concessão de diárias em quantidade superior a 05 (cinco) consecutivas dependerá de aprovação do Plenário da Câmara Municipal, por maioria simples dos vereadores presentes.

Art. 8º. As diárias serão pagas preferencialmente de forma antecipada.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser pagas após a realização da viagem quando a autorização ocorrer em prazo inferior a 03 (três) dias úteis antes do deslocamento.

§ 2º As solicitações de diárias para viagens iniciadas em sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados deverão conter justificativa expressa, cuja aprovação pela Presidência implicará aceitação dos motivos apresentados.

§ 3º Quando o afastamento se prolongar além do período inicialmente autorizado, poderão ser concedidas diárias complementares, mediante autorização da Presidência.

§ 4º Alterações de itinerário ou datas realizadas sem autorização da Presidência serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

CAPÍTULO III **DOS VALORES E LIMITES**

Seção I **Dos Valores**

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por Resolução da Câmara Municipal, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

§ 1º Os valores poderão ser diferenciados conforme:

- I – vereadores;
- II – servidores;
- III – destino da viagem;
- IV – deslocamentos estaduais, interestaduais ou internacionais.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente mediante projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Seção II

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

Dos limites de concessão

Art. 10. O valor total anual percebido a título de diárias por cada vereador ou servidor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração ou subsídio anual.

Parágrafo único. O limite previsto neste artigo não se aplica às despesas de passagens regularmente autorizadas.

CAPÍTULO IV **DAS PASSAGENS E DO TRANSPORTE**

Art. 11. Além das diárias, poderão ser custeadas pela Câmara Municipal as despesas com:

- I – passagens terrestres, aéreas ou fluviais;
- II – pedágios;
- III – combustível, quando autorizado o uso de veículo próprio ou locado;
- IV – demais despesas indispensáveis à execução da atividade institucional.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 12. Sempre que possível, as passagens serão adquiridas diretamente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível à Câmara Municipal providenciar diretamente a aquisição das passagens necessárias ao deslocamento autorizado, poderá o vereador ou servidor efetuar a compra com recursos próprios e requerer o respectivo ressarcimento, desde que previamente autorizado pela Presidência e mediante apresentação dos bilhetes de passagem, comprovantes de pagamento, cartões de embarque, quando cabíveis, e demais documentos aptos a comprovar a realização da viagem e a despesa efetivamente suportada, observado o valor de mercado e os princípios da economicidade e razoabilidade.

CAPÍTULO V **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO**

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 1º O relatório deverá conter:

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldetanasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

I – descrição das atividades realizadas;
II – resultados obtidos;
III – documentos comprobatórios da participação no evento, reunião, audiência, congresso, curso ou atividade institucional.

§ 2º Quando cabível, deverão acompanhar a prestação de contas os bilhetes de passagem, cartões de embarque, certificados, declarações de comparecimento ou outros documentos aptos a comprovar a realização da atividade que motivou o deslocamento.

§ 3º A ausência de prestação de contas impedirá novas concessões até a regularização da pendência.

Art. 14. O vereador ou servidor que receber diárias e não realizar o deslocamento ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, deverão ser restituídos os valores recebidos em excesso no mesmo prazo.

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas prevista no art. 13 ou a não restituição dos valores devidos nos termos do art. 14 autoriza a Câmara Municipal, mediante processo administrativo simplificado, a promover o desconto administrativo dos valores correspondentes.

§ 1º No caso de servidor, o desconto será efetuado diretamente na folha de pagamento, observada a legislação aplicável.

§ 2º No caso de vereador, o desconto será efetuado no subsídio do mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas ou restituição dos valores, mediante despacho fundamentado da Presidência.

§ 3º Antes da realização do desconto, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Permanecendo a inadimplência após o prazo previsto no § 3º, a Presidência determinará o desconto dos valores devidos, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e legais cabíveis para a recomposição do erário.

§ 5º Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Câmara Municipal e contabilizados como restituição de despesas indevidamente percebidas.

§ 6º Sem prejuízo do desconto administrativo previsto neste artigo, a Câmara Municipal poderá promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores não restituídos, bem como adotar as medidas necessárias à recomposição do erário.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Câmara Municipal disponibilizará em seu Portal da Transparência, em seção específica, as informações relativas às diárias e passagens concedidas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo ou função;
- III – destino;
- IV – período do afastamento;
- V – finalidade da viagem;
- VI – valor concedido;
- VII – relatório de viagem.

§ 1º A divulgação observará as normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas de transparência pública.

§ 2º As informações relativas às diárias e passagens deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência pelo prazo mínimo exigido pela legislação de acesso à informação, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas orientações dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Lei:

- I – o Presidente da Câmara ou o agente responsável pela autorização da despesa;
- II – o beneficiário que receber ou utilizar indevidamente os recursos públicos;
- III – os agentes públicos que concorrerem para a prática da irregularidade.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 19. A execução das despesas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

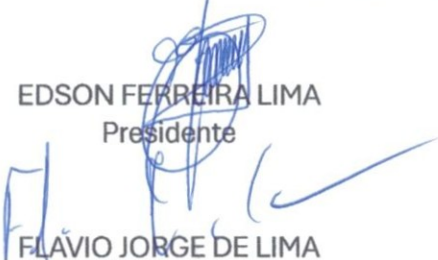
 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

Art. 20. A Mesa Diretora poderá editar atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, 10 de junho de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.



EDSON FERREIRA LIMA
Presidente



FLAVIO JORGE DE LIMA
Vice-Presidente



HELOÍSA AURÉLIO DE MENEZES PEREIRA
Secretária

OFÍCIO Nº 095/2026

Farias Brito/CE, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito/CE
Rua José Alves Pimentel, 87, Centro
Farias Brito/CE, 63.185-000

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
P R O T O C O L O
Nº 1450 2026
Recebido em: 11/06/2026
Okune
ASS. DO SERVIDOR(A)

Assunto: **Encaminhamento de Autógrafo de Lei nº 1.666/2026**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para fins de sanção ou veto, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo de Lei nº 1.666/2026, referente à proposição aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, que dispõe sobre a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito e dá outras providências.

Informo que a referida matéria foi aprovada em discussão final e votação, com a respectiva Redação Final, na 15ª Sessão Ordinária da Vigésima Segunda Legislatura, do Primeiro Período Legislativo da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, realizada em 09 de junho de 2026, conforme parecer favorável da Comissão Permanente competente.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **EDSON FERREIRA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

**1.666 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE
DESPESAS DE VIAGEM E PASSAGENS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, INDENIZAÇÕES DE DESPESAS
DE VIAGEM E PASSAGENS AOS
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO/CE, REGULAMENTA O ART. 25 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Farias Brito e disciplina a concessão de diárias, indenizações de despesas de viagem e passagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Farias Brito, quando em deslocamento temporário no interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Considera-se interesse do Poder Legislativo, para fins desta Lei, a participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos, reuniões, audiências, eventos institucionais, atividades de aperfeiçoamento relacionadas ao exercício do mandato ou da função pública, bem como a representação oficial da Câmara Municipal e a entrega ou retirada de documentos perante órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 2º A concessão de diárias e indenizações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como as disposições desta Lei.

Art. 2º. As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se a ressarcir despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes de viagens realizadas em razão do serviço público.

Art. 3º. Farão jus à percepção de diárias:

- I – Os vereadores;
- II – Os servidores efetivos;
- III – os servidores comissionados;
- IV – Os colaboradores eventuais, quando expressamente autorizados pela Presidência e vinculados a atividade institucional do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º. A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado contendo:

- I – Nome do beneficiário;
- II – Cargo ou função exercida;
- III – Local de destino;
- IV – Período do afastamento;
- V – Finalidade da viagem;
- VI – Estimativa de despesas;

VII – Comprovação da pertinência do deslocamento com o interesse público.

Art. 5º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município.

§ 1º Será devida diária integral quando houver pernoite fora da sede.

§ 2º Será devida meia diária:

I – Quando o deslocamento não exigir pernoite;

II – No dia do retorno à sede;

III – Quando as despesas de hospedagem forem custeadas por outro órgão ou entidade.

§ 3º Não será concedida diária quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município de Farias Brito.

§ 4º O período de afastamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o horário de retorno.

Art. 6º. Não fará jus à percepção de diárias o agente público cujo deslocamento constitua atribuição permanente do cargo ou função.

Art. 7º. A concessão de diárias em quantidade superior a 05 (cinco) consecutivas dependerá de aprovação do Plenário da Câmara Municipal, por maioria simples dos vereadores presentes.

Art. 8º. As diárias serão pagas preferencialmente de forma antecipada.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser pagas após a realização da viagem quando a autorização ocorrer em prazo inferior a 03 (três) dias úteis antes do deslocamento.

§ 2º As solicitações de diárias para viagens iniciadas em sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados deverão conter justificativa expressa, cuja aprovação pela Presidência implicará aceitação dos motivos apresentados.

§ 3º Quando o afastamento se prolongar além do período inicialmente autorizado, poderão ser concedidas diárias complementares, mediante autorização da Presidência.

§ 4º Alterações de itinerário ou datas realizadas sem autorização da Presidência serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

CAPÍTULO III DOS VALORES E LIMITES

Seção I Dos Valores

Art. 9º. Os valores das diárias serão fixados por Resolução da Câmara Municipal, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

§ 1º Os valores poderão ser diferenciados conforme:

I – Vereadores;

II – Servidores;

III – destino da viagem;

IV – Deslocamentos estaduais, interestaduais ou internacionais.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados anualmente mediante projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Seção II Dos limites de concessão

Art. 10. O valor total anual percebido a título de diárias por cada vereador ou servidor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração ou subsídio anual.

Parágrafo único. O limite previsto neste artigo não se aplica às despesas de passagens regularmente autorizadas.

CAPÍTULO IV DAS PASSAGENS E DO TRANSPORTE

Art. 11. Além das diárias, poderão ser custeadas pela Câmara Municipal as despesas com:

I – Passagens terrestres, aéreas ou fluviais;

II – Pedágios;

III – combustível, quando autorizado o uso de veículo próprio ou locado;

IV – Demais despesas indispensáveis à execução da atividade institucional.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão ser devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 12. Sempre que possível, as passagens serão adquiridas diretamente pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível à Câmara Municipal providenciar diretamente a aquisição das passagens necessárias ao deslocamento autorizado, poderá o vereador ou servidor efetuar a compra com recursos próprios e requerer o respectivo ressarcimento, desde que previamente autorizado pela Presidência e mediante apresentação dos bilhetes de passagem, comprovantes de pagamento, cartões de embarque, quando cabíveis, e demais documentos aptos a comprovar a realização da viagem e a despesa efetivamente suportada, observado o valor de mercado e os princípios da economicidade e razoabilidade.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 1º O relatório deverá conter:

I – Descrição das atividades realizadas;

II – Resultados obtidos;

III – documentos comprobatórios da participação no evento, reunião, audiência, congresso, curso ou atividade institucional.

§ 2º Quando cabível, deverão acompanhar a prestação de contas os bilhetes de passagem, cartões de embarque, certificados, declarações de comparecimento ou outros documentos aptos a comprovar a realização da atividade que motivou o deslocamento.

§ 3º A ausência de prestação de contas impedirá novas concessões até a regularização da pendência.

Art. 14. O vereador ou servidor que receber diárias e não realizar o deslocamento ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o retorno ocorra em prazo inferior ao previsto, deverão ser restituídos os valores recebidos em excesso no mesmo prazo.

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas prevista no art. 13 ou a não restituição dos valores devidos nos termos do art. 14 autoriza a Câmara Municipal, mediante processo administrativo simplificado, a promover o desconto administrativo dos valores correspondentes.

§ 1º No caso de servidor, o desconto será efetuado diretamente na folha de pagamento, observada a legislação aplicável.

§ 2º No caso de vereador, o desconto será efetuado no subsídio do mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas ou restituição dos valores, mediante despacho fundamentado da Presidência.

§ 3º Antes da realização do desconto, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Permanecendo a inadimplência após o prazo previsto no § 3º, a Presidência determinará o desconto dos valores devidos, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis e legais cabíveis para a recomposição do erário.

§ 5º Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da Câmara Municipal e contabilizados como restituição de despesas indevidamente percebidas.

§ 6º Sem prejuízo do desconto administrativo previsto neste artigo, a Câmara Municipal poderá promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores não restituídos, bem como adotar as medidas necessárias à recomposição do erário.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Câmara Municipal disponibilizará em seu Portal da Transparência, em seção específica, as informações relativas às diárias e passagens concedidas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome do beneficiário;

II – Cargo ou função;

III – destino;

IV – Período do afastamento;

V – Finalidade da viagem;

VI – Valor concedido;

VII – relatório de viagem.

§ 1º A divulgação observará as normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas de transparência pública.

§ 2º As informações relativas às diárias e passagens deverão permanecer disponíveis no Portal da Transparência pelo prazo mínimo exigido pela legislação de acesso à informação, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas orientações dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Lei:

I – O Presidente da Câmara ou o agente responsável pela autorização da despesa;

II – O beneficiário que receber ou utilizar indevidamente os recursos públicos;

III – os agentes públicos que concorrerem para a prática da irregularidade.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 19. A execução das despesas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 20. A Mesa Diretora poderá editar atos normativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO
PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Ferreira Oliveira

Código Identificador:3B365790

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/07/2026. Edição 4000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>